



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0008412-66.2017.8.16.0174

MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA

1. Introdução

Esta decisão tem como ponto de partida a decisão do mov. 1181.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Revisar as penhoras no rosto dos autos, efetuando registros que não foram executados, conforme mov. 814 e 816.	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cumprir os seguintes itens da Portaria 5/2024: <ul style="list-style-type: none">• Art. 22, VII, 'b', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i';• Art. 22, VIII, 'a';• Art. 24 – como não há relação de credores apresentada pela falida, deverá o Administrador Judicial fornecer a relação de credores até o momento conhecida, consistente nos fiscais, além daqueles de créditos trabalhistas, ações de execução e cumprimento de sentença existentes contra a falida.	Cumpridos nos mov. 1185, 1187, 1195, 1248, 1299, 1301, 1303 e 1305. Ciência do Ministério Público acerca da convocação da recuperação judicial em falência. Apenas a consulta do CENSEC retornou positiva (1253).
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intime-se o Administrador judicial para que em cinco dias corridos comprove o protocolo da decisão de declaração de falência junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que as correspondências em nome da falida sejam encaminhadas ao endereço profissional do AJ (art. 22, III, "d" da Lei 11.101/2005).	Intimação cumprida no mov. 1187. Comprovante do protocolo junto aos Correios (1250).
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intime-se o Administrador judicial para que em cinco dias corridos esclareça se a massa falida entregou os livros e documentos que estavam na posse dela.	Intimação cumprida no mov. 1187. Administrador judicial informou que não houve entrega dos livros.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intime-se o Administrador judicial para que em cinco dias corridos forneça o endereço eletrônico (URL) onde serão publicadas as informações atualizadas do processo e o endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências.	Intimação cumprida no mov. 1187. Site e e-mail no mov. 1250.1, p. 2.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intime-se o Administrador judicial para que em cinco dias corridos forneça a relação atualizada de credores até o momento conhecida, consistente nos fiscais, além daqueles de ações de execução e cumprimento de sentença existentes contra a falida e os créditos trabalhistas, com exceção daqueles que comprovadamente já foram pagos na fase de recuperação judicial destes autos.	Intimação cumprida no mov. 1187. Relação de credores (1250.4)
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intime-se o Administrador judicial para que em cinco dias corridos apresente à Secretaria a minuta do edital mencionado no art. 24 da Portaria 5/2024 de atos ordinatórios deste Juízo.	Intimação cumprida no mov. 1187. Minuta do edital (1250.2).
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Deverá a Secretaria intimar todos os credores/terceiros desta decisão, para mera ciência (prazo: 1 dia) e, a seguir, desabilitá-los. Na sequência, comunique-se ao Distribuidor.	Cumprimento no mov. 1191.
<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Quando ultrapassadas as fases dos art. 7º, §§1º e 2º da Lei nº 11.101/2005 (fase de habilitação e divergência administrativas e publicação da lista de credores apurada pelo administrador judicial, respectivamente), bem como quando concluídas eventuais impugnações judiciais, deverá o administrador judicial apresentar o quadro geral de credores.	Edital de publicação da sentença 1307/1310/1316.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Deve o Administrador Judicial apresentar plano para a arrecadação e alienação do veículo VW/24.280 CRM 6X2, bloqueado no mov. 1031, bem como para que informe quem será o depositário do bem uma vez que for arrecadado.	Intimação no mov. 1193. Administrador judicial informou que o veículo foi roubado e possui alienação fiduciária.
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	À Secretaria, para que crie uma terceira conta judicial de titularidade do Administrador Judicial e para ela transfira 5% dos valores atualmente existentes nas contas judiciais 01535606-1 e 01538200-3, para reserva dos seus honorários.	Resposta do ofício e comprovante de transferência dos honorários para a conta 016****4-5 no mov. 1322.

Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
1200	Estado requer instauração de incidente de classificação de crédito público.
1209	Sentença procedência em favor da sócia Maria Cristina nos embargos de terceiro 0010007-90.2023.8.16.0174.
1211	Desbloqueio Renajud do veículo HYUNDAI AZERA 3.0 V6.
1247	Depósito judicial e ofício da CEF.
1250	Manifestação AJ.
1252	Decisão homologação conta de custas em desfavor da falida nos autos de embargos de terceiro 0010007-90.2023.8.16.0174.
1253	Consulta CENSEC.
1254	Consulta Infojud.
1308	Resposta ofício CNseg (negativo).
1309	Resposta ofício B3 S.A – Brasil (negativo).
1311/1325/1328	Consulta Sisbajud – relação de extratos e contas bancárias, todas com saldo zero.
1312	Resposta ofício SUSEP (negativo).

4. Novas determinações

👉 **4.1.** À Secretaria, para que promova o cadastramento das contas judiciais no registro do feito, conforme ofício encaminhado pela CEF (1247.1), considerando inclusive a conta criada para a reserva dos honorários do administrador judicial (1322).

♦ Ainda, atente-se a Secretaria que, quando iniciados os pagamentos, **não devem ser expedidos alvarás da conta 016****4-5, a qual tem como finalidade a reserva dos honorários do administrador judicial.**

4.2. O administrador judicial informou que o veículo VW/24.280 CRM foi objeto de roubo, e que o bem possui restrição de alienação fiduciária junto ao Banco Volkswagen S.A. Requereu a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal, à Polícia Rodoviária Estadual e à Polícia Civil do Estado do Paraná para que, no caso de localização do bem, haja comunicação ao Juízo (1250.1).

Em consulta ao site do Detran/PR¹, consta que a restrição remanesce ativa sobre o bem:

Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

¹ <https://www.detran.pr.gov.br/servicos/consultar-cadastro-de-restricoes-de-veiculo>.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta Cadastro de Restrições	
CHASSI:	PLACA:
Tipo: ALIENACAO FIDUCIARIA	Nº Restrição: 09947201
Situação: CRV EMITIDO	
Financiado: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETR	
Financeira: BANCO VOLKSWAGEN S.A (947)	
Nº Contrato: 6062058	
Data Contrato: 09/05/2014	Data Atualiz.: 16/06/2014 09:13

➡ À Secretaria, para que por meio do Renajud (ou do sistema DETRAN/Módulo Veículos), confirme a informação de que o veículo VW/24.280 CRM foi roubado.

No caso de confirmação, considerando a indicação de furto/roubo e a restrição judicial existente sobre o bem, desde logo consigno que por hora será dispensada a liquidação do veículo VW/24.280 CRM (e, inclusive, a dispensa da arrecadação do bem), pois não integraria o ativo da massa, mas o patrimônio do credor fiduciário.

Por esses motivos, indefiro o pedido de expedição dos ofícios indicados pelo síndico.

4.3. O Estado requereu a instauração do incidente de classificação de crédito público (1200).

No entanto, dispensio, por ora, a instauração dos referidos incidentes, considerando a existência de fortes indícios de que os pagamentos na falência não atingirão os créditos tributários, conforme lista de credores apresentada pelo administrador judicial (1250), na qual consta que apenas os créditos trabalhistas totalizam o valor de R\$244.329,98, sendo que até o presente momento os bens da falida se limitam aos valores existentes em conta judicial (R\$11.976,17, mov. 1247.1).

Portanto, a instauração dos incidentes seria contraproducente.

Caso sejam localizados bens e direitos da falida, contudo, os incidentes poderão ser instaurados.

➡ Intimem-se as Fazendas (prazo: 10 dias úteis).

Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

➡ **4.4.** Considerando que já decorreram os prazos a que se referem o art. 7º. §§1º e 2º da Lei 11.101/2005 (1320.0), intime-se o administrador judicial para que apresente quadro-geral de credores no prazo de 5 dias úteis. Para tanto, deverá o administrador observar o que consta no item 4.1 da decisão de mov. 1181.1.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5. Conclusão

Os autos deverão retornar conclusos **somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.**

Ponta Grossa, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

Gfsc

Gabinete da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional

